



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.631, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABONO EXTRAORDINÁRIO DE COMBATE A COVID-19 PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o **ABONO** Extraordinário de Combate à COVID-19, a ser paga na forma de Abono aos servidores e funcionários públicos do Departamento de Saúde Municipal que prestem serviços essenciais, que estejam expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e que estejam envolvidos diretamente no combate à Pandemia do SARs COV II – Novo Coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º - O **Abono** extraordinário criado pelo artigo 1º será pago através de folha de pagamento, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Pedro de Toledo.

Artigo 3º - Terão direito ao **ABONO** Extraordinário de Combate à **COVID-19** os servidores e funcionários públicos do Departamento de Saúde que estejam efetivamente prestando serviços essenciais, que estejam expostos à contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e estejam envolvidos diretamente no combate à Pandemia, principalmente aqueles lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento e outros equipamentos relacionados ou que desempenhem atividades externas de Combate ao COVID-19, inclusive aqueles que estejam afastados por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções, todos deverão ser indicados e relacionados pelo Departamento de Saúde Municipal, atendendo os termos regulamentados e respeitando-se o § 5º da Lei Federal Complementar 173 de 27 de maio de 2020.

Artigo 4º - O valor do total do **ABONO** será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por funcionário, a serem pagos em até 03 (três) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensalmente, compreendendo as competências de março, abril e maio de 2021, sendo que as datas dos pagamentos serão fixadas por Decreto regulamentador prevendo as condições de seu pagamento, relação de funcionários e desde que permaneça a situação Pandêmica em vigor.

Artigo 5º - A importância concedida a título de **ABONO** Extraordinária de Combate a COVID-19 não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.631, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

(Fls.02)

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 08 de Abril de 2021.

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal